DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9317/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23426/2012
PROTOCOLO	:	1273659
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA.
CONTRATADA	:	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DUO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.362,10
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2012** - (peça 08), da formalização do **Contrato Administrativo nº 035/2012** - (peça 29), bem como dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 35 e 37).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2012**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria municipal de Assistência Social em todos os programas da Sac Federal e Sac Estadual durante o exercício de 2012, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 29 - fls. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 38.362,10 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 29 - fls. 3).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 10 (dez) meses, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 29 – fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 35) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 35/2012 por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 01.03.2013, sendo apresentada nova Nota de Empenho, tendo em vista a alteração do valor inicialmente contratado.

O **2º Termo Aditivo** - (peça 37) também teve por objeto a prorrogação do Contrato nº 35/2012 por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 01.04.2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente o Corpo Técnico solicitou a notificação do responsável pelo órgão para a que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos indispensáveis para a análise do feito, mediante a Análise **ANA–2ªICE–8811/2012** - (peça 33).

Regimentalmente intimado através do **Termo de Intimação – INT-2878/2014** –(peça 38), o Ordenador de Despesas comparece aos autos – (peças 42 e 45) defendendo a regularidade de seus atos, justificando-se e acostando documentos.

Em reanálise, a Unidade de Instrução emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* das primeira e segunda fases, consoante Análise **ANA–2ªICE–3310/2015** - (peça 46), *ressalvando* a falta do Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para o ano de 2012.

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14432/2015** - (peça 51), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame

do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2012**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria municipal de Assistência Social em todos os programas da Sac Federal e Sac Estadual durante o exercício de 2012, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 29 - fls. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 38.362,10 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 29 - fls. 3).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 10 (dez) meses, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 29 – fls. 3).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** tendo como objeto a prorrogação do prazo contratual, estando ambos os Termos em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, *com ressalva* - (peça 46 - fls. 7), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2012, da formalização contratual bem como do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 35/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) **e a empresa José Francisco Ribeiro Duó** (CNPJ nº 02.484.816/0001-63) **e do Termo Aditivo nº 01**, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a falta do Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para o ano de 2012, conforme item 2.4 desta análise, recomendação de que o ordenador adote as medidas necessárias de modo a evitar essa falha formal praticada e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras de modo a evitar essa falha no futuro.

O douto Ministério Público de Contas, comungando da mesma linha de entendimento

adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticadas nessas primeira e segunda fases , mediante a seguinte dicção - (peça 51 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos em apreço (1º e 2º), nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Todavia, *recomendo* que o atual responsável que observe com maior rigor o que preconiza o art. 51, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 diante da ausência do Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para o ano de 2012, a fim de evitar falhas da mesma natureza.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 035/2015** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **José Francisco Ribeiro Duo - ME,** CNPJ/MF n.º 02.484.816/0001-63, representada pelo Senhor José Francisco Ribeiro Duó**,** CPF/MF nº 074.580.318-08, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da ausência do Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para o ano de 2012, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao

Contrato Administrativo nº 035/2012, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator